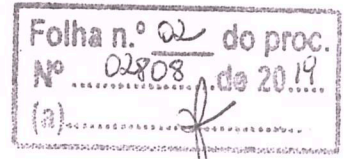


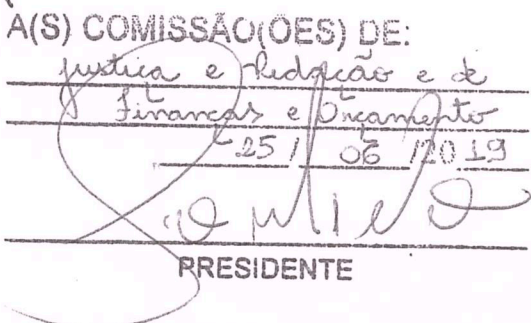


2808

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de**Finanças e Orçamento**25 / 06 / 2019*  
PRESIDENTE**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À INTOXICAÇÃO ALIMENTAR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização e Prevenção à Intoxicação Alimentar", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 07 de abril, data alusiva ao "Dia Mundial do Saúde".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



03  
f

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

Se realmente somos o que comemos, é necessária muita atenção com que se ingere, afinal, alimentos contaminados podem causar intoxicação. E, ao que parece, o problema é frequente. Portanto bom senso e higiene são fundamentais.

A intoxicação alimentar é provocada pela ingestão de alimento contaminado ou estragado, produtos químicos, água contaminada ou por alergia a algum ingrediente da comida. De acordo com o Ministério da Saúde, existem mais de 250 tipos de doenças transmitidas por alimentos no mundo, sendo que a maioria das infecções é causada por bactérias e suas toxinas, vírus e outros parasitas.

Estes organismos são encontrados em carnes, peixes, frangos, ovos e saladas, mas podem ser encontrados, também, em outros alimentos. A contaminação geralmente ocorre durante o preparo, pois é quando as mãos de quem está preparando não estão higienizadas ou quando os alimentos não são bem lavados.

Pesquisas apontam que existe uma tendência para o problema crescer diante das várias mudanças globais, incluindo crescimento da população, pobreza, exportação de alimentos e rações animais, que influenciam a segurança alimentar internacional.

Dentre os sintomas da intoxicação alimentar podemos destacar diarreia, náuseas e vômitos, dores abdominais, falta de apetite e febre. No entanto, vale enfatizar a diarreia, uma vez que a doença afeta diretamente o estômago e o intestino.

Em casos mais graves, a pessoa pode sofrer desidratação, além de perder peso e perceber a pressão mais baixa que o norma

Alimentos inadequadamente higienizados,

f

04  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

manipulados ou armazenados podem ser fonte de infecção por bactérias, suas toxinas, vírus e parasitas. E, se você está com pressa, esta talvez seja a principal informação: higiene alimentar é fundamental em todos os processos da cadeia.

Os sintomas podem acontecer de algumas horas até alguns dias ou mesmo semanas após a ingestão do alimento contaminado. Diarreia, náuseas, vômitos, dor abdominal e febre são os sintomas mais comuns. Em alguns casos, a depender do agente, pode haver sintomas neurológicos, como no botulismo. Nos casos graves, o paciente pode cursar com insuficiência respiratória ou renal, a depender do agente envolvido.

Nem sempre é simples estabelecer relação causal entre os sintomas e os alimentos ingeridos. Outras doenças podem causar os mesmos sintomas e, além disso, nem sempre é possível identificar qual o alimento envolvido na intoxicação.

A lista de agentes “culpáveis” é extensa e não é objetivo deste artigo fazer ninguém olhar para seu prato predileto pensando em nomes como *Staphylococcus aureus*, *Escherichia coli*, *Bacillus cereus*, *Salmonella*, hepatite A, *Listeria monocytogenes*, *Campylobacter*, *Diphyllobothrium* – a lista é grande e os agentes diminutos.

Ao escolher o que e onde comer, é importante levar em conta a qualidade dos alimentos, as condições de preparo, armazenamento e a higienização adequada de quem manipula a comida, incluindo quem a ingere.

É importante lembrar que até a marmita feita pela mãe, em casa, se não conservada em temperatura adequada, pode causar problemas.

O uso de água potável ou fervida e a observação com a higiene do estabelecimento onde se realizar-se-á as refeições também




*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

são medidas necessárias para se prevenir da intoxicação alimentar.

Assim, objetivando garantir o acesso á informação e a conscientização da população sobre a higiene para com o trato de produtos alimentícios e assim reduzir o índice de pessoas contaminadas por este mal, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 25 de junho de 2019.

  
**MAURICIO F. DA CONCEICAO**  
**(MAURICIO FERNANDES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 2808/2019

AUTOR: MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À INTOXICAÇÃO ALIMENTAR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 419, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Mauricio Fernandes da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização e prevenção à intoxicação alimentar' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A intoxicação alimentar é provocada pela ingestão de alimento contaminado ou estragado, produtos químicos, água contaminada ou por alergia a algum ingrediente da comida. De acordo com o Ministério da Saúde, existem mais de 250 tipos de doenças transmitidas por alimentos no mundo, sendo que a maioria das infecções é causada por bactérias e suas toxinas, vírus e outros parasitas.*"

Prosseguindo: "*Alimentos inadequadamente higienizados, manipulados ou armazenados podem ser fonte de infecção por bactérias, suas toxinas, vírus e parasitas.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. N° 2808/2019**

Finalizando: *“Assim, objetivando garantir o acesso à informação e a conscientização da população sobre a higiene para com o trato de produtos alimentícios e assim reduzir o índice de pessoas contaminadas por este mal, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 24 de março de 2020.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 24.03.20



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. N° 2808/2019**

**AUTOR: MAURÍCIO F. DA CONCEIÇÃO**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO Á INTOXICAÇÃO ALIMENTAR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER N° 200, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do vereador Maurício F. da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização e prevenção á intoxicação alimentar' e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução n° 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2808/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2020.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 16.06.20